

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO/006/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E OMAR HILÁRIO VIEIRA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o número 02.605.397/0001-70, com sede na Rua Praça Sagrados Corações, 200, centro, nesta cidade de Ouro Branco-MG, por seu Presidente **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF 325.261.306-96, CI M-1 665.854 SSP MG, residente e domiciliado à Rua da Lavoura, 60, centro, nesta cidade de Ouro Branco-M, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – OMAR HILÁRIO VIEIRA, CPF 640.107.086-20, CI M5 562.843 SSP MG, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Fortunato Rodrigues, 275, centro, nesta cidade de Ouro Branco.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - Este contrato decorre do processo administrativo – Edital de Credenciamento 001/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 01/2018, fundamentado no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua João XXIII, 479, centro, nesta cidade de Ouro Branco, com área de 773,2625 m2 com a se seguinte medidas e confrontações: 14 m de frente, confrontando com a referida rua; 14 m de fundo, confrontando com Maria Auxiliadora Pereira; 58,50 m a direita confrontando com Ivo Pereira Filho e, 51,50 a esquerda confrontando com Silvério Tito Leão", conforme dado extraído da Matrícula 9.073 do CRI da Comarca de Ouro Branco será destinado ao estacionamento de veículos da frota, dos agentes políticos e dos servidores do legislativo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.1.2 – Na hipótese de renovação, o aluguel mensal acima pactuado será reajustado, aplicando-se o IGPM.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor mensal do presente contrato será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido das despesas de água, luz e IPTU.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- **3.2.2** Estima-se em R\$ 500,00 (quinhentos), o consumo anual de água, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o consumo de energia, e, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o IPTU para o exercício de 2018.
- 3.2.3 O valor global do presente contrato para efeito de empenho é estimado em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) em função do disposto nas alíneas anteriores.

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1** O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 10 de fevereiro de 2018 e os demais no dia 10 de cada mês, após emissão de recibo QUE será devidamente visado pelo Diretor Administrativo.
- **3.3.2** O pagamento de aluguéis e acessórios locatícios legais e contratuais após seu vencimento será automaticamente acrescido de correção pelos índices do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito e juros à base de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, tudo acrescido até a efetiva liquidação.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:01.031.0046 2.214 333936.00, bem como, da que a substituir os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:
- **5.1.1** Responsabilizar-se pela cessão de posse do imóvel ao Contratante livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
- **5.1.2** Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
- 6.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.
- **6.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.3 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade delimitada na alínea 2.1.
- **6.1.4** Recolher o IPTU, caso devido.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, do objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Ouro Branco mediante assinatura de Termos Aditivos.



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.2 – Ocorrendo alterações no valor do contrato as partes decidirão de comum acordo os valores a serem adotados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, aliena 'd' da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal emitir a ordem de serviço, bem como, receber e atestar os recibos e boletos emitidos pelo Contratado e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência.
- **9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- **9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;
- **10.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial.
- **10.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo rescisão, o Contratado caberá receber o valor do aluguel até a data da rescisão, observado a Cláusula X, item 10.2 do presente Contrato.

CLÁUSULAS XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O **CONTRATANTE** declara haver vistoriado o imóvel objeto deste contrato de locação, aceitando-a no estado de distribuição em que se encontra.